

RESOLUÇÃO N° 47/2020

(Publicada no Diário Oficial de 10/10/2020)

Alterada pela Resolução nº 84/22, que revogou os §§ 1º e 2º desta resolução

Retifica e ratifica a Resolução nº 39/2020 - PROBAHIA, que concedeu os benefícios do crédito presumido e diferimento do ICMS à NOVA TECELAGEM E FIAÇÃO OESTE S/A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0003553-87,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica e ratifica a Resolução nº 39, de 29 de setembro de 2020, que habilitou *ad referendum* do Plenário a NOVA TECELAGEM E FIAÇÃO OESTE S/A, CNPJ nº 35.643.173/0001-02 e IE nº 163.603.111NO, aos benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para alterar o Parágrafo Único do art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I -

II -

a) e;

b)

§ 1º A empresa poderá utilizar os benefícios nas saídas dos produtos industrializados fora dos limites do território deste Estado, com base no art. 1º § 16, do Decreto nº 6.734/97 pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Nota: O § 1º foi revogado do art. 1º pela Resolução nº 84 de 05/07/22, DOE de 22/07/22, efeitos a partir de 22/07/22.

§ 2º A empresa poderá utilizar o crédito presumido nas operações de remessa interna e interestadual, com base no art. 1º § 12, do Decreto nº 6.734/97.

Nota: O § 2º foi revogado do art. 1º pela Resolução nº 84 de 05/07/22, DOE de 22/07/22, efeitos a partir de 22/07/22.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2020.

11ª Reunião Extraordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente